



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 64/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2324/2025

PROCESSO Nº 111/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14.701-900, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, e de outro lado como:

CONTRATADA: ALCATRAZ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 24.545.546/0001-96 e Inscrição Estadual nº 210.225.248.113, com sede na Rua Simão de Mello nº 306, Residencial Dr. Hercules Pereira Hortal, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14.711-638, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, Sr. **RICKY FERNANDO PEREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 47.357.492-5 SSP/SP. e do CPF/MF. sob nº 394.951.308-67.

Dessa forma as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 2324/2025** do presente Contrato, com respaldo legal no **artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e ulteriores alterações; e mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Seleção e Agenciamento de Mão-de-Obra de 04 (quatro) Profissionais Capacitados na Função de Orientador Social com Escolaridade de Ensino Médio, do Sexo Masculino, com carga horária de 12 por 36 horas, para acompanhar e dar suporte ao Adolescente R. V. T. R., nas atividades diárias interna e externa, atividades escolares e de lazer, acompanhar em consultas médicas, na UPA, nos Exames e na Psicoterapia, visando o cumprimento de acordo e do compromisso do Município, de providenciar, disponibilizar e estruturar um plano estratégico de atendimento do adolescente firmado nos autos da Execução de Medidas de Proteção à Criança e Adolescente - Acolhimento Institucional, Processo Digital nº 0002990-78.2019.8.26.0072, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em face do Adolescente R. V. T. R., em trâmite perante o digno Juízo da 3ª Vara do Foro de Bebedouro da Comarca de Bebedouro/SP., em caráter emergencial, em conformidade com as especificações e condições constantes do Processo nº 111/2025 de Dispensa de Licitação nº 2324/2025 e da Proposta apresentada pela CONTRATADA.**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço mensal de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**, perfazendo o preço total deste contrato de **R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**, observadas as condições seguintes:

2.2.- Nos preços da prestação dos serviços objeto deste contrato já estão computados os encargos financeiros, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto acima, enfim tudo às expensas da **CONTRATADA**;

2.3.- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá fornecer a **nota fiscal/fatura** com a devida discriminação dos serviços prestados, bem como aprovados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania** da **CONTRATANTE**, **nota fiscal/fatura** esta que deverá ser quitada no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega da mesma;

2.4.- O reajustamento de preço da prestação dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **07 (sete) meses e 15 (quinze) dias** e a vigência do contrato é de **07 (sete) meses e 15 (quinze) dias**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, com a possibilidade de prorrogação por igual período, se necessário for e de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta da dotação orçamentária nº **00559 3.3.90.39.00 08 122 4007 2477**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.- Prestar os serviços conforme especificações da sua **Proposta** apresentada, com o fornecimento dos profissionais capacitados na função de Orientador Social necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- 5.2.-** Utilizar profissionais capacitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.3.-** Manter pessoal técnico disponível para a prestação dos serviços, bem como prestar esclarecimentos à gestão administrativa no decorrer do contrato;
- 5.4.-** Vedar a utilização, na prestação dos serviços, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- 5.5.-** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.6.-** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.1.-** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato;
- 6.2.-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3.-** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.4.-** Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5.-** Pagar à **CONTRATADA** o preço resultante da prestação dos serviços, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 7.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 7.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o preço total da prestação dos serviços;
- 7.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão dos serviços no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o preço total da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

7.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem prestados, quando der causa a rescisão do contrato por inexecução total ou parcial;

7.5.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**;

7.6.- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

7.7.- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Bebedouro/SP., nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

7.8.- Extinção do contrato, pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA:- DA EXTINÇÃO

A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, às especificações e condições constantes do **Processo nº 111/2025 de Dispensa de Licitação nº 2324/2025** e da **Proposta** apresentada pela **CONTRATADA**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante o prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD (Lei nº 13.709/18)

Para a prestação dos serviços descritos neste contrato, a **CONTRATADA** tratará dados pessoais de representantes legais, usuários e outras pessoas da **CONTRATANTE** somente nos limites da necessidade e nos termos da LGPD.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE** é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso somente no anverso, em três (03) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bebedouro/SP., 11 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE

ALCATRAZ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: